

De 27 de agosto de 1985

Estabelece condições para deferir concessão à empresa permissionária de transporte coletivo rodoviário dentro do território do Município.

Dr. Luiz Valdir Andres, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º-A concessão prevista no art.9º da Lei nº 119, de 13 de junho de 1975, pode ser deferida à empresa permissionária de transporte coletivo rodoviário que, nesta data, tenha dez ou mais anos de atividade ininterrupta restritamente em linha dentro do território do Município, com trajeto já definido.

Parágrafo Único: Neste caso, não se aplica o disposto nos arts. 1º, § 1º-parte final, e 7º daquela lei.

Art.2º-A empresa interessada deve requerer a concessão ao Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

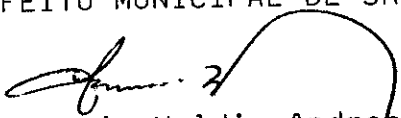
§ 1º-O pedido deve ser acompanhado de documentos probatórios da regularidade da empresa perante os órgãos da esfera federal, estadual e municipal.

§ 2º-Aplicam-se ainda as demais normas da lei citada no caput do artigo anterior e seu regulamento, na quilo que não contrariar a presente lei.

Art.3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 27 de agosto de 1985.


Dr. Luiz Valdir Andres

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito